

DECRETO N.º 3270 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O
HORÁRIO DE EXPEDIENTE
NOS ÓRGÃOS DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITALVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a diminuição da arrecadação municipal, decorrente, principalmente, da queda dos royalties de petróleo e do repasse constitucional do ICMS;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que reduzam as despesas do Poder Executivo de modo a viabilizar a continuidade de serviços públicos essenciais e o bom funcionamento da máquina pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, temporariamente até 31 de dezembro de 2023, o horário de expediente de 06 (seis) horas ininterruptas para o funcionamento da Administração Pública do Município de Italva, com início às 07h:00 min (sete horas) e com término às 13h:00 min (treze horas), sendo vedada a permanência do servidor no Órgão em que esteja lotado após o horário estabelecido, ressalvados, excepcionalmente, os casos de extrema necessidade devidamente autorizados pelo Secretário Municipal responsável ou, se for o caso, pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º – O novo horário de expediente previsto no artigo anterior não se aplica aos servidores lotados na Creche Municipal Dona Wilmar Barros Assed, nas Escolas Municipais e Municipalizadas, no Pronto Socorro Municipal, no CRAS Estadual e no CRAS Federal, no CREAS, na Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Agricultura e Estradas Vicinais, no Setor de Licitações e no Setor de Compras, bem como aos engenheiros, contadores, motoristas, operadores de máquinas e tratoristas.

Parágrafo Único – Caso funções desempenhadas por servidores e órgãos públicos não relacionados no caput sejam consideradas essenciais pelo respectivo secretário, este poderá, com o aval do chefe do Poder Executivo, autorizar, através de Correspondência Interna (C.I) encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, o cumprimento de expediente maior do que aquele previsto pelo artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO ORATO RANGEL
PREFEITO